



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2021/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 06 de abril de 2021.

Aos Secretários Estaduais de Saúde

**Assunto: Método de aferição de demanda dos medicamentos do kit intubação.**

**Observação: Em caso de resposta, fazer referência expressa ao processo n.º 25000.051653/2021-11.**

Caros(as) Secretários(as),

1. Em decorrência do advento da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), desafios foram impostos à cadeia de suprimentos do complexo industrial da saúde. A escassez de medicamentos essenciais foi identificada em diversos países do mundo, muitas vezes justificada pelo aumento exponencial da demanda, afetando a estabilização da oferta e da procura. No Brasil, não foi diferente, desde meados de 2020 vivemos uma crise no abastecimento de medicamentos, tipo: anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares, usualmente identificados durante a pandemia como “kit intubação”, utilizados nos procedimentos de intubação orotraqueal (IOT) e na manutenção da ventilação mecânica invasiva em pacientes acometidos pela COVID-19, internados em caso grave.
2. Com a intenção de minimizar os impactos causados nessa crise, ações estratégicas estão sendo implementadas de forma conjunta pelo Ministério da Saúde (MS), estados e municípios, representados pelos seus respectivos conselhos de secretários e secretarias de saúde, no intuito de alcançar resolutividade nacional quanto à normalização dos estoques das unidades públicas de saúde que realizam o procedimento de intubação orotraqueal (IOT).
3. Dentre as ações realizadas, até o presente momento, destaca-se: o monitoramento do consumo médio mensal e do estoque de 22 medicamentos do “kit Intubação”. Esse monitoramento compreende o levantamento semanal de dados informados pelos estabelecimentos de saúde (hospitais, unidades de pronto atendimento, entre outros). A partir das informações de consumo médio mensal, compatibilizada com o estoque, é calculada a cobertura, em dia(s), de cada medicamento por unidade de saúde, sendo, a partir do consolidado, obtida a cobertura por medicamento em cada Unidade da Federação (UF). Esses dados compõem informações estruturantes e estratégicas utilizadas para definir as quantidades de medicamentos que cada UF deverá receber a partir das aquisições centralizadas pelo MS, e principalmente, baliza a cadência de produção desses itens pela indústria nacional, na perspectiva de suprir as demandas de compras locais (Municipais, Estaduais, e setor Privado).
4. Com a intenção de padronizar o método de aferição da demanda pelas unidades de saúde, a Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH) contribuiu com a elaboração do documento “ORIENTAÇÃO PARA ESTIMATIVA DE CONSUMO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS POR LEITO, CONFORME DOSES TERAPÊUTICAS PRECONIZADAS”, o qual segue anexo para que seja disseminado a todas as unidades de saúde inclusas no processo do monitoramento do “kit intubação”.
5. Diante do exposto, a partir da coleta de dados da próxima semana a ser monitorada, nº 42 (04 a 10/04/2021), recomenda-se:

- Que as unidades de saúde utilizem o racional metodológico contido no documento da SBRAFH para calcular sua demanda.
- Que seja considerado para o cálculo do consumo médio mensal de cada unidade o percentual de ocupação de leitos com pacientes COVID-19 sob ventilação mecânica invasiva.
- Que seja considerado para o cálculo de consumo médio mensal de cada unidade a proporção de uso entre os diferentes medicamentos da mesma classe, uma vez que nem todos os medicamentos são utilizados concomitantemente para o mesmo paciente durante todos os dias da internação.
- Que os dados fornecidos pelas unidades de saúde não sejam ajustados, em nenhuma instância, antes de serem consolidados e enviados ao MS.

6. Destaca-se, ainda, a importância de prezar pela exatidão dos dados prestados, e evitar a prática de “estoques de segurança” por parte das unidades, uma vez que as informações fornecidas serão a base para equalizar a oferta e demanda e garantir o abastecimento de forma mais equânime possível no SUS frente ao cenário transitório que estamos vivenciando.

7. Por fim, nesse momento de escassez, para garantir acesso a esses medicamentos que salvam vidas, é necessário esforço conjunto, em que todos os envolvidos no processo devam atuar com responsabilidade e comprometimento com a saúde coletiva.

Atenciosamente,

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Secretário de Atenção Especializada à Saúde

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Presidente do CONASS

WILAMES FREIRE BEZERRA

Presidente do CONASEMS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 06/04/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilames Freire Bezerra, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 06/04/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 07/04/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019908147** e o código CRC **9DC44B95**.

Referência: Processo nº 25000.051653/2021-11

SEI nº 0019908147

Anexo: Orientação para estimativa de consumo diário de medicamentos por leito, conforme doses terapêuticas preconizadas (0019908609).

Gabinete - GAB/SCTIE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br